Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/WbycSF0hU0iybdFkj2jsOh4mNVKLoQll | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 006/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "Fixa o subsídio dos Vereadores, para a legislatura do período de 1º/01/2025 até 31/12/2028, dando outras providências."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado em 15/08/24 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria visa:

> *Art. 1º O Subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 6.427,80 (seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).*
> *Art. 2º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas.*
> *§ 1º O valor do desconto será calculado proporcionalmente, levando-se em consideração o número de sessões realizadas no mês em referência, para fins de falta ocorrida na sessão ordinária que o vereador ou suplente no exercício do cargo da vereança, deixar de comparecer injustificadamente.*
> *§ 2º O Vereador ou suplente no cargo da vereança, devidamente convocado nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que deixar de comparecer injustificadamente na Sessão Extraordinária, sofrerá um desconto de 10% (dez por cento), do subsídio, do mês em referência, por cada sessão ausente, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do subsídio mensal.*
> *Art. 3º O suplente no exercício da vereança e/ou devidamente convocado para compor o quórum do Plenário, para discutir e deliberar ou votar uma ou mais matéria ou propositura, faz jus ao subsidio do vereador, de forma proporcional, observado a fração de 1/30 avos do subsídio mensal, por dia em que permanecer no exercício do cargo de vereador, com os descontos legais, limitado ao máximo de 100% (cem por cento), nos termos da presente resolução.*
> *Art. 4° É vedado o pagamento de parcela indenizatória ao vereador ou suplente, em razão da convocação para comparecimento em sessão extraordinária.*
> *Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2025 e subsequentes.*
> *Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.*

A matéria é de competência legislativa, a presente fixação não promoveu majoração ou diminuição dos subsídios dos vereadores, manteve assim o atual valor, nos termos da Resolução

nº 254, de 22 de junho 2020, e ainda, a redação aplicada é *ipsis litteris* (pelas mesmas letras), ou seja, manteve a mesma redação.

Foi observado o limite e proporcionalidade decorrente do subsídio do deputado estadual, conforme consta da certidão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A comissão entende que o **projeto de resolução nº 006/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 15 de agosto de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH